



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 1.988 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.017

Cria a Semana Municipal da Conciliação e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n° 1161/99 e Decreto Municipal n° 1148/03, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a SEMANA MUNICIPAL DA CONCILIAÇÃO, a ser realizada nos dias 06 a 11 de março de 2017, que tem por objetivo viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento de créditos decorrentes de débitos tributários e fiscais, não ajuizados, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pelo Departamento de Finanças do município.

Art. 2º As medidas adotadas durante a SEMANA MUNICIPAL DA CONCILIAÇÃO, para quitação de créditos tributários e fiscais do Município, relativos aos débitos, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016, consistem no parcelamento e/ou reparcelamento de créditos

§ 1º Entende-se por créditos tributários aqueles decorrentes de impostos, taxas e contribuições municipais.

§ 2º Entende-se por créditos fiscais aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação ou descumprimento de obrigações acessórias, excetuadas as multas por infração ao disposto na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, mesmo quando aplicadas por servidores municipais.

§ 3º Entende-se por obrigações acessórias as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 3º O parcelamento de que trata o presente Decreto deverão ser realizados nos termos da Lei Municipal 1.161/99, da seguinte maneira:

I – Sobre os parcelamentos concedidos em até 15 (quinze) vezes não incidirão juros.

II – Aos parcelamentos concedidos de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) vezes serão acrescidos juros de 0,5% ao mês.

III – Aos parcelamentos concedidos de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) vezes serão acrescidos juros de 1% ao mês.

III – Aos reparcelamentos serão acrescidos juros de 1% ao mês (Art. 3º, § único da Lei Municipal 1.161/99).



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o valor de parcela mínima como consta no Art 1º da Lei Municipal 1.161/99.

Art. 4º As medidas adotadas pelo Município para quitação de débitos tributários e fiscais durante a SEMANA MUNICIPAL DA CONCILIAÇÃO não configuram a novação da dívida de que trata o inciso I, do art. 360, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º A adesão do contribuinte às medidas de que tratam este Decreto, será efetuada por requerimento do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal, instruído com os documentos pessoais do titular do direito, comprovante de endereço e, no caso de representação, documentos pessoais do representante e procuração.

Art. 6º A adesão do contribuinte às medidas adotadas pelo Município durante a SEMANA MUNICIPAL DA CONCILIAÇÃO, de que trata este Decreto importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações.

Art. 7º O não pagamento de duas parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial, conforme previsto no art. 3º, Lei Municipal 1.161/99.

Art. 8º As questões omissas serão definidas por discricionariedade pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 14 de fevereiro de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete